

MINAS GERAIS - CADERNO 1

ATO 077 - Nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei 18.185 de 04/06/2009, dispensa a pedido a seguinte servidora em Contrato Administrativo: Eliete de Souza Santana, MASP 1336885-7, Técnico Universitário Administrativo, Nível I, Grau A, a partir de 01.10.13;

ATO 078 – REVOGAÇÃO

REVOGA O ATO 055 DE AFASTAMENTO FÉRIAS PRÊMIO publicado no MG 14.09.13 Pág.42, referente à seguinte servidora: Denise da Silva, MASP 1159560-0, ASBIB, em razão de solicitação da servidora;

ATO 079 - REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº. 869, de 05/07/1952, por oito dias, do seguinte servidor: Abílio Manoel Roriz Campos, MASP 1166681-5, ASBIB, por seu pai Vicente de Paula Campos, a partir de 11.09.13;

ATO 080 – REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea “a” do art. 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952, por oito dias, dos seguintes servidores: Gláucia Helena da Silva, MASP 1329011-9, ASBDI, a partir de 11.10.13; Glesiane Coelho de Aloor, MASP 1193433-8, PESIA, a partir de 04.10.13; Shirley de Lima Ferreira, MASP 1307935-5, PESIA, a partir de 21.09.13; Marlos Augusto de Souza, MASP 1187357-7, PEBIA, a partir de 04.10.13;

14 476804 - 1

Universidade Estadual de Montes Claros

Reitor: Prof. João dos Reis Canela
PORTARIA Nº 145 – REITOR/2013

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, Professor João dos Reis Canela, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas e considerando recomendações da Auditoria Seccional, resolve: Art. 1º Nomear Grupo Técnico para analisar e emitir parecer concernente a contratos de terceirização de serviços e respectivos aditivos no âmbito da Unimontes: Luiz Pereira da Silva – MASP 08398810, que o coordenará; Claudiana Aparecida Leal de Araújo – MASP 11757515; Maria Petronilha Rodrigues Ribeiro e Soares – MASP 10466498. Art. 2º Determinar a todos os titulares de órgãos e unidades desta Universidade que sejam oferecidos ao Grupo Técnico de que trata o artigo 1º, os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições. Art. 3º Caberá ao Coordenador definir a forma e o cronograma de atuação do Grupo, observado o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, deles dando ciência ao Reitor. Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

14 476477 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Adriano Magalhães Chaves

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF nº 1933, de 08 de Outubro de 2013.

Dispõe sobre os parâmetros de rendimento volumétrico da carbonização de toco e raiz de florestas plantada e nativa. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, do Decreto nº 45.824, de 21 de dezembro de 2011, e o DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 9º, do Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011, ambos com respaldo na Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011; Considerando a necessidade de definir os padrões de nomenclatura para o aproveitamento de produtos ou subprodutos florestais oriundos da exploração florestal; Considerando a necessidade de definir parâmetros de rendimentos volumétricos para o aproveitamento de produtos e subprodutos florestais provenientes de tocos e raízes e conversão volumétrica de tocos e raízes de florestas nativa e plantada; Considerando a necessidade de definir parâmetros para a apresentação de estudos técnicos dos rendimentos de carbonização de tocos e raízes; Considerando o disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.775, de 14 de dezembro de 2012, que regulamenta a colheita e a comercialização das florestas plantadas no âmbito do Estado de Minas Gerais; Considerando o disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais; RESOLVEM:

Art. 1º Considera-se para os fins desta resolução o seguinte:

I - Floresta Plantada: Entende-se por florestas plantadas aquelas originadas de plântios homogêneos ou não, com espécies exóticas ou nativas, nas quais se utilizam técnicas silviculturais com princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental, visando à obtenção de produtividade e oportunidades de mercado.

II – Aproveitamento de material lenhoso: Atividades e operações que visam destinação econômica dos resíduos florestais lenhosos, sobras de madeira, com ou sem casca, após colheita da floresta plantada

III - Tocos: Porção lenhosa de cepa mais riz pivante da árvore.

IV - Raízes: Porção lenhosa da árvore sob o solo, composto de raiz pivante, raízes grossas e finas.

V - Cepas: Porção lenhosa do tronco que é delimitado pela linha de abatimento da árvore até a superfície do solo.

VI - Resíduos Florestais: Conjunto de peças residuais, em diversos formatos e tamanhos, resultante do processamento industrial da madeira.

VII - Moinha de Carvão: Substância combustível, sólida, negra, resultante da carbonização de madeira (troncos, galhos, nós, tocos, cepas e raízes), resíduo da industrialização da madeira, podendo apresentar diversas formas, granulometria e densidades.

VIII - Carvão: Substância combustível, sólida, negra, resultante da carbonização da madeira (troncos, galhos, nós, tocos, cepas e raízes), podendo apresentar diversas formas e densidades.

Art. 2º Ficam definidos os parâmetros de rendimentos volumétricos de tocos e raízes, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e os coeficientes de conversão de material lenhoso em carvão vegetal, conforme disposto nesta Resolução Conjunta.

Art. 3º O corpo técnico responsável deverá utilizar os parâmetros definidos nesta Resolução Conjunta para análise dos processos de exploração florestal e alteração do uso do solo e para as atividades de fiscalização, conforme índices estabelecidos no Anexo I.

Art. 4º A critério do órgão ambiental e para coeficientes de rendimento diferentes dos previstos no Anexo I desta Resolução Conjunta, o declarante ou requerente deverá apresentar estudo técnico que somente será adotado após aprovação do órgão ambiental.

§1º A comprovação dos coeficientes de rendimento volumétrico diferentes dos constantes nesta Resolução dar-se-á mediante apresentação de Estudo Técnico, conforme Anexo II, que comprovare a volumetria declarada ou requerida, acompanhando da ART.

Art. 5º Caso seja comprovado rendimento volumétrico distinto do utilizado pelo declarante ou requerente, considerado o intervalo de confiança estabelecido no estudo, o órgão ambiental competente aplicará as sanções previstas na legislação ambiental e promoverá a alteração do coeficiente na DCC e no DAIA (AIA), conforme detectado na vistoria. Art. 6º A SEMAD e o IEF promoverão capacitação de seus técnicos para análise de Estudo Técnico e realização das vistorias de que trata o artigo 4º desta Resolução Conjunta.

Art. 7º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 08 de Outubro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

(a)ADRIANO MAGALHÃES - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

(b)BERTHOLDINO APOLÔNIO TEIXEIRA JUNIOR - Diretor Geral do IEF.

ANEXO I

Rendimentos volumétricos de tocos e raízes

Floresta	Rendimento Volume por hectare tocos e raízes
Floresta plantada Eucalyptus	20 m³
Floresta plantada de Pinus	15 m³
Floresta Bioma Mata Atlântica	10 m³
Floresta Bioma Cerrado	10 m³
Floresta Mata Seca	10 m³

Coefficientes de conversão de material lenhoso em carvão vegeta

Material Lenhoso de Tocos e Raízes:

1 - Lenha nativa de estereos para m³ dividir por 1,5
2 - Lenha floresta plantada de estereos para m³ dividir por 1,2
Material Lenhoso de Tocos e Raízes Carvão Vegetal:
1 - Carvão nativo, 1 mdc corresponde à 2 m³ ou 3 estereos
2 - Carvão floresta plantada, 1 mdc corresponde à 1,2 m³ ou 2,10 estereos

ANEXO II

Termo de referencia para apresentação de estudo técnico

1 – Informações Gerais;

1.1 - Qualificação do requerente/elaborador/executor:

1.1.1 - Requerente: denominação ou nome, endereço completo, CNPJ ou CNPF, número de registro no IEF, categoria (consumo e produção industrial, se for o caso),número do Cartão de Produtor Rural e telefone para contato.

1.1.2 - Elaborador: denominação ou nome, endereço completo, CNPJ ou CNPF, responsável técnico, número do registro no CREA, número do “visto”/região (se for o caso), telefone para contato e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

1.1.3 - Executor: denominação ou nome, endereço completo, CNPJ ou CNPF, responsável técnico, número do registro no CREA, número do “visto”/região (se for o caso), registro no IBAMA ou IEF (se pessoa jurídica), telefone para contato e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

1.2 - Identificação da propriedade.

1.2.1 - Denominação.

1.2.2 - Município.

1.2.3 - Localização/Logradouro.

1.2.4 - Título de propriedade/posse (matrícula/registo, escritura, e outros admitidos em Lei).

1.2.5 - Contrato de arrendamento, comodato e outros admitidos em Lei, quando em propriedade de terceiros.

1.2.6 - Identificação do Cartório.

1.2.7 - Inscrição de cadastro no INCRA.

1.2.8 - Inscrição de Produtor Rural.

1.2.9 - Croqui de localização e acesso à propriedade.

2 – Estudo técnico

2.1 - Relações volumétricas utilizadas.

2.2 - Definição do método de amostragem utilizado.

2.3 - Definição da intensidade amostral.

2.4 - Método de cubagem rigorosa utilizado e apresentação dos dados obtidos.

2.5 - Método utilizado para cálculo de estimativas de volume.

2.6 - Processo de amostragem.

2.7 - Descrição e justificativas do processo de amostragem utilizado.

2.8 - Tamanho e forma das unidades amostrais.

2.9 - Análise dos dados estatísticos de amostragem.

2.9 - Estimativa da média volumétrica por unidade amostral/hectare em m³.

2.10 - Estimativa do volume total em m³.

2.11 - Variância.

2.12 - Desvio-padrão.

2.13 - Volume médio.

2.14 - Valor de “t” de student a 90% de probabilidade.

2.15 - Erro-padrão da média.

2.16 - Coeficiente de variação.

2.17 - Limite do erro de amostragem admissível de 10%, ao nível de 90% de probabilidade.

2.18- Erro calculado de amostragem.

2.20 - Intervalos de confiança.

2.21 – Relatório final contendo tabela de dados, volume em m³ por parcela, por hectare e volume total em m³.

3 - Planejamento da exploração.

3.1 - Apresentação da metodologia das operações de exploração florestal quanto ao aproveitamento do material lenhoso.

3.2 - Planta topográfica contendo a locação de talhões de exploração, parcelas amostrais, estrutura de estradas, pátios de estocagem e baterias de fornos (se for o caso).

4 – Da produção

4.1 – Informar o tempo de secagem do material lenhoso.

4.2 – Informar a “Corrida do Forno”.

4.3 – Capacidade produtiva: descrição do número, tipo e dimensões dos fornos para a carbonização.

5 – Planilhas de Campo

As planilhas de campo contendo os dados necessários para cálculo de volume, cubagem rigorosa e fatores de conversão devem, obrigatoriamente, ser entregues no formato digital, compatível com excel.

6 – Parcelas Amostrais

As parcelas amostrais utilizadas devem ser corretamente demarcadas em iguais dimensões, identificadas e preservadas para vistorias realizadas pelo corpo técnico do SISEMA.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Por determinação da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro do Conselho Estadual de Política Ambiental - URC/TMAP torna público que solicitará através dos processos a seguir: 1) Licença de Operação: *Auto Posto Biguá Ltda. - Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis - Uberlândia/MG - PA/Nº 01333/2001/005/2013 - classe 3. *José Albino de Oliveira/Fazenda Caixetas/Matricula 56832 - Silvicultura, suinocultura (crescimento e terminação) - Patos de Minas/ MG - PA/Nº. 11601/2013/001/2013 - classe 3. (a) Danilo Vieira Júnior. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC/TMAP.

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, torna público que Inácio Carlos Urban, através do Processo Nº. 01141/2004/002/2013 - Classe 5 solicitou Licença de Operação Corretiva, para as atividades de culturas anuais (excluindo a olericultura), bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo), postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis, suinocultura (ciclo completo), beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação, barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida - Coromandel/MG. Informa que foi apresentado o EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e o RIMA (Relatório de Impacto Ambiental), e que o RIMA encontra-se à disposição dos interessados na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - SUPRAM/TMAP, das 08:30h às 16:00h. Comunica que os interessados na realização da Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 12/94, de 23/12/94, na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - SUPRAM/TMAP, localizada na Praça Tubal Vilela, nº 3, Bairro Centro, Uberlândia/MG das 08:30h às 16:00h, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação. (a) Danilo Vieira Júnior. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Edital de convocação de Audiência Pública sobre o Estudo de Impacto Ambiental - EIA/RIMA do empreendimento Sistema de Contenção de cheias do Rio Muriaé - Adequação Calha Fluvial Rio Muriaé barramento Rio Preto - empreendedor Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP/MG, Muriaé/MG. O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, através da Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata - SUPRAM/ ZM, convoca os interessados a comparecer à Audiência Pública sobre o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do empreendimento Sistema de Contenção de Cheias do Rio Muriaé - Adequação Calha Fluvial Rio Muriaé Barramento Rio Preto, empreendedor Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP/MG - PA/Nº. 08765/2013/001/2013 - Classe 5, localizado no município de Muriaé/MG, a se realizar no dia 05 de Novembro de 2013, às 18h, na Câmara Municipal de Muriaé, localizada na Praça Cel. Pacheco Medeiros, 238, Muriaé/MG. Informa, ainda, que o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA se encontra à disposição dos interessados na Câmara Municipal de Muriaé, localizada na Praça Cel. Pacheco Medeiros, 238, Muriaé/MG, e na Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata - SUPRAM/ ZM, situada à Rodovia Ubá-Juiz de Fora, KM 02, Horto Florestal, Ubá/ MG, no horário de 08h às 16h. (a) Danilo Vieira Júnior. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC/ZM.

DELIBERAÇÃO COPAM Nº. 553, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013 Altera Deliberação COPAM nº 446, de 30 de agosto de 2012, e dá outras providências. O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 44.667, de 3 de dezembro de 2007;

D E L I B E R A :
Art. 1º - A alínea “a”, do inciso I do Anexo Único, da Deliberação COPAM nº 446, de 30 de agosto de 2012, que estabelece a designação dos membros de Comissão Paritária Zona da Mata da Unidade Regional Colegiada do COPAM da Zona da Mata, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação: Anexo Único

(...)

I - Poder Público

a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, que exercerá a Presidência dos trabalhos da COPA, nos termos do art. 2º, § 2º, e do art. 4º da Deliberação COPAM nº 435/12;

(...)

1º Suplente: Wesley Maia Cardoso - Diretor Técnico da Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

(...)

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 14 de Outubro de 2013. (a) Adriano Magalhães Chaves. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do COPAM.

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, torna público que Britadora Prata Ltda., através do processo n.º 12886/2013/001/2013 - Classe 3, solicitou Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação para a atividade de Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento; Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas); Pilhas de rejeito/estéril; Estradas para transporte de mineiro/estéril - DNPMP nº 830.478/2013 - São Gonçalo do Pará/ MG. Informa que foi apresentado o EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e o RIMA (Relatório de Impacto Ambiental), e que o RIMA encontra-se à disposição dos interessados na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco - SUPRAM/ASF, das 08:00h às 17:00h. Comunica que os interessados na Realização da Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa COPAM n.º 12/94, de 23/12/94, na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco - SUPRAM/ASF, localizada na Rua Brananel, nº 549, Bairro: Santo Antônio, Divinópolis/MG, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação. (a) Danilo Vieira Júnior. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC/ASF.

Por determinação da Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata torna público que foram concedidas as Autorizações Ambientais de Funcionamento para os processos a seguir: *Maria Helena de Castro -ME- Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios, superficial e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro - Coimbra/MG - PA/Nº 23115/2001/001/2013 - Classe 1 - Validade:20/09/2017. *Serralheria Coimbra Ltda. -ME-Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e superficial - Coimbra/MG - PA/Nº 23111/2013/001/2013 - Classe 1 - Validade:20/09/2017. *Juliano Martins Ribeiro - ME - Extração de areia para construção imediata na construção civil - Jequeri/MG - PA/ Nº 14711/2006/001/2013 - Classe 1 - Validade:11/10/2017. *Extrativa Excael Ltda. -ME- Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Guaraaciaba/MG - PA/Nº 16492/2011/001/2013 - Classe 1 - Validade:10/10/2017. *Robson Jeronimo Regli Junior - Serralheria - Chalé/MG - PA/Nº 21596/2013/001/2013 - Classe 1 - Validade:10/10/2017. *Bar e Restaurante Peixe Frito Ltda. - ME - Piscicultura convencional e unidade de pesca esportiva tipo peixe-pague - Bicas/MG - PA/Nº 08826/2011/002/2013 - Classe 1 - Validade:03/10/2017. (a) Danilo Vieira Júnior. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC Zona da Mata.

TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2013 – 23

Por determinação do Conselho Estadual de Política Ambiental torna público que foi cancelada a Autorização Ambiental de Funcionamento -AAF do empreendimento a seguir: *Cerâmica Gorutuba Ltda./Fazenda Mosquito - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha - Nova Porteira/Inha/MG - PA/Nº 03354/2009/001/2011 - Classe 1. (a) Danilo Vieira Júnior. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC Norte de Minas.

A Comissão Paritária - COPA torna pública as DECISÕES determinadas pela 11ª Reunião Ordinária da Comissão Paritária Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, realizada no dia 11 de outubro de 2013, às 14h, na Sede Regional Sisema - Praça Tubal Vilela, 03 - Centro - Uberlândia/MG, a saber: 4. Exame da Ata da 10ª RO de 13/09/2013. APROVADA. 5. Processos Administrativos para exame de Autorização para Intervenção Ambiental com Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com destoca: 5.1 Vanderlei Malta da Silva e Outros/Fazenda Santa Barbara - Guri-nhaú/MG - PA/Nº. 0620000030/13 - Área de RL: 23.1588 ha - APP: 3,0700 ha - Área da Intervenção Ambiental: 42.7600 ha. NRRA Ituiutaba - RETIRADO DE PAUTA. 5.2 Sergio Luiz Petrachí/Fazenda Nova Mata - Perdizes/MG - PA/Nº. 11010000253/13 - Área de RL: 56,0436 ha - APP:17,1908 ha - Área da Intervenção Ambiental: 61,0930 ha. NRRA Araxá - RETIRADO DE PAUTA. 5.3 José Cândido Neto/Fazenda Santo Antônio - Ibiá/MG - PA/Nº. 11010000347/13 - Área de RL: 10,1940 ha - APP: 7,3084 ha - Área da Intervenção Ambiental: 6,7200 ha. NRRA Araxá - CONCEDIDA COM MEDIDAS MITIGADORAS. VALIDADE: 24 (VINTE E QUATRO) MESES. 5.4 Geraldo Rodrigues da Silva/Fazenda Ouro e Santana - Coromandel/MG - PA/ Nº. 11020000456/13 - Área de RL: 22,3350 ha - APP: 17,2628 ha - Área da Intervenção Ambiental: 9,9000 ha. NRRA Patrocínio. CON-CEDIDA COM MEDIDAS MITIGADORAS, VALIDADE: 24 (VINTE E QUATRO) MESES. 5.5 Terezinha Teodora Nunes/Fazenda Lemes - Coromandel/MG - PA/Nº. 11020000546/12 - Área de RL: 23,0765 ha - APP: 10,3545 ha - Área da Intervenção Ambiental: 9,9713 ha. NRRA Patrocínio. CONCEDIDA COM MEDIDAS MITIGADORAS, VALIDADE: 24 (VINTE E QUATRO) MESES. 5.6 Herbert Fernandes Magalhães/Fazenda Seringueira - Presidente Olegário/MG - PA/Nº. 11030001011/13 - Área de RL: 46,3747 ha - APP:14,5125 ha - Área da Intervenção Ambiental: 6,6924 ha. NRRA Patos de Minas. CONCEDIDA COM MEDIDAS MITIGADORAS, VALIDADE: 24 (VINTE E QUATRO) MESES. 6. Processos Administrativos para exame de Autorização para Intervenção Ambiental com Supressão de Cobertura Vegetal Nativa sem destoca: 6.1 Alemar Valeriano/Fazenda Areais - Tapira/MG - PA/Nº. 11010000770/10 - Área de RL: 156,6933 ha - APP: 88,7425 ha - Área da Intervenção Ambiental: 26,7064 ha. NRRA Araxá. CONCEDIDA COM MEDIDAS MITIGADORAS, VALIDADE: 24 (VINTE E QUATRO) MESES. 6.2 Itamar Aparecido Trevisan/Fazenda Agropecuária São Sebastião - Tapira/MG - PA/Nº. 11010000774/12 - Área de RL: 90,1064 ha - APP: 65,7064 ha - Área da Intervenção Ambiental: 0,0000 ha. NRRA Araxá. INDEFERIDO. 6.3 Liamar Maria Borges Lemos/Fazenda Potreiro - Ibiá/MG - PA/Nº. 11010000209/13 - Área de RL: 15,6556 ha - APP: 9,6599 ha - Área da Intervenção Ambiental: 16,4751 ha. NRRA Araxá. CONCEDIDA COM MEDIDAS COMPENSATÓRIAS, VALIDADE: 24 (VINTE E QUATRO) MESES. 6.4 Nelson Clementino de Moraes/Fazenda Capivara - Tapira/MG - PA/Nº. 11010000055/12 - Área de RL: 52,7684 ha -APP: 65,8505 ha - Área da Intervenção Ambiental: 5,3252 ha. NRRA Araxá. CONCEDIDA COM MEDIDAS MITIGADORAS, VALIDADE: 24 (VINTE E QUATRO) MESES. 7. Processos Administrativos para exame de Autorização para Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente com Supressão de Vegetação Nativa: 7.1 Ailton Anacleto Ferreira/Fazenda Boa Esperança - Perdizes/MG - PA/Nº. 11010000426/12 - Área de RL: 23,0500 ha - APP: 7,0532 ha - Área da Intervenção Ambiental: 0,5000 ha. NRRA Araxá. CONCEDIDA COM MEDIDAS MITIGADORAS, VALIDADE: 24 (VINTE E QUATRO) MESES. 7.2 Cerâmica Art Plan Ltda./Fazenda Bonito de Baixo, Lugar Lagoa - Coromandel/MG - PA/Nº. 11020000556/12 - Área de RL: 32,9673 ha - APP: 46,1913 ha - Área da Intervenção Ambiental: 2,3614 ha. NRRA Patrocínio. CONCEDIDA COM MEDIDAS MITIGADORAS, VALIDADE: 24 (VINTE E QUATRO) MESES. (a) Marina Sardinha Machado. Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Noroeste de Minas e Presidente da COPA Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

14 476802 - 1

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 554, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013. Altera a Deliberação COPAM nº 483, de 24 de maio de 2013 e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, 8º, inciso II e 23, todos do Decreto nº 44.667, de 03 de dezembro de 2007;

D E L I B E R A :

Art. 1º - A alínea “I”, do inciso I do Anexo Único, da Deliberação COPAM nº 483, de 24 de maio de 2013, que estabelece a designação dos membros da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco - URC ASF do COPAM, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

I - Poder Público:

(...)

i) Prefeitura do município-sede da URC/ASF;

(...)

1º Suplente: Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG - Flávia Maria Mourão

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 14 de Outubro de 2013. (a) Adriano Magalhães Chaves. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do COPAM.

14 476818 - 1

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Presidente: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti

Concede quinquênio, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores: Masp 1.043.796-0, Helder Antônio de Aquino Gariglio, referente ao 5º quinquênio, a partir de 15/09/2013; Masp 1.043.868-7, Maria do Carmo Fonte Boa Souza, referente ao 4º quinquênio, a partir de 04/09/2013.

Concede quinquênio, nos termos do art. 1